



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 31-A/12:

Nomeia o Conselho de Administração do Fundo Petrolífero —
Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 31-A/12
de 30 de Janeiro

Tendo em conta que o Fundo Petrolífero foi criado com objectivo de promover, fomentar e apoiar, na República de Angola e no estrangeiro, o investimento no desenvolvimento de projectos nos sectores da energia e águas e noutros sectores considerados estratégicos, incluindo, projectos de infra-estruturas, para produção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de energia e águas, bem como manter e gerir os referidos projectos e desenvolver quaisquer actividades auxiliares relacionadas com os mesmos;

Havendo necessidade de nomear os membros do Conselho de Administração do Fundo Petrolífero;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o

n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 57/11, de 30 de Março, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Nomeação)

É nomeado o Conselho de Administração do Fundo Petrolífero que tem a seguinte composição:

- a) Amando Manuel - Presidente;
- b) José Filomeno dos Santos - Administrador;
- c) Hugo Miguel Évora Gonçalves - Administrador.

ARTIGO 2.º

(Deveres)

O Conselho de Administração ora nomeado, deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor aplicáveis às empresas públicas.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.